



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 366/2025 e Emendas 01 e 02

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que *autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata de autorização para abertura de crédito adicional, **observando a prévia autorização legislativa**, exigida pelo art. 94, VI, da Lei Orgânica, e pelas regras gerais de Direito Financeiro, especialmente os arts. 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 1964.

Além disso, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo superintender as despesas dentro das disponibilidades orçamentárias e créditos autorizados, conforme o art. 61, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A proposição também se fundamenta no art. 92-A, §2º, incisos I a III, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo, **devendo o Poder Executivo encaminhar projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável**.

Por fim, as emendas nº 01 e nº 02, apresentadas pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, promovem ajustes no projeto. A **emenda nº 01** esclarece que os créditos orçamentários têm natureza suplementar, em consonância com a ementa, enquanto a **emenda nº 02** corrige a classificação econômica de uma respectiva rubrica orçamentária, não havendo óbice jurídico para nenhuma das duas.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição e às **emendas 01 e 02**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do RIC).

S/C., 13 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003800300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 13/05/2025 12:39

Checksum: **2AF40E5CA8BB5D8BAF6DE341C04DD61065040CF2F600852CA31ED78D34414B39**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 13/05/2025 12:52

Checksum: **3A989412419BC4017C65895DB2AFA444C4CFC141D2B8F338D3C58616D910D6DE**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 13/05/2025 12:54

Checksum: **FD1F745B0456572AB031BF6B15850BE07843373A366C25CF52D235419465D6A0**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.